

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2480693

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.633 DE 23 DE MAIO DE 2023

INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - LP.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 23/05/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009679/2023 e nº E-07/507.870/2009, referentes ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa PROVIDÊNCIA ENERGIA S/A para implantação de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH), no rio Preto, com potência instalada de 5 MW, com reservatório definido em área aproximada de 9,2 ha, localizada no Afluente do Rio Piabanha/Bacia do Rio Paraíba do Sul, Providência, Município de Teresópolis,

- o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia nº 08M/2023, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o requerimento de Licença Prévia - LP da empresa PROVIDÊNCIA ENERGIA S/A para implantação de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH), no rio Preto, com potência instalada de 5 MW, com reservatório definido em área aproximada de 9,2 ha, localizada no Afluente do Rio Piabanha/Bacia do Rio Paraíba do Sul, Providência, Município de Teresópolis.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2480694

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 19/04/2023

PROCESSO Nº SEI-070010/000097/2021 - O Conselho Diretor, em sua 628ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, DELIBEROU PELO INDEFIRIMENTO da impugnação ao Auto de Infração nº GEF-SEAI/00156594 apresentada por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, mantendo o embargo.

Id: 2480669

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE POS LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 06/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.11046/2019 - INDEFIRO o pedido de impugnação ao Auto de Infração nº SUPMAEAI/00154001 apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, pelo descumprimento das condições de validade nº 4, 7, 10 e 13 da Autorização Ambiental - AA Nº IN003860, emitida pelo INEA, acolhendo o parecer do Serviço de Impugnação a Autos de Infração.

Id: 2480630

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA

CONVITE Nº 001/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2023, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria INEA COOEXEC nº 243 de 28 de setembro de 2022, publicada no DOERJ de 06/10/2022, incumbida de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios da Convite n.º001/2023. Reunida a Comissão finalizou o julgamento dos documentos apresentados pelas empresas participantes do certame nos aspectos solicitados no instrumento convocatório, bem como (Anexo 9) que discrimina as parcelas de maior relevância técnica e quantidades mínimas previstas na Planilha Orçamentária. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas participantes em todos os aspectos solicitados a Comissão Permanente de Licitação declara habilitadas as empresas: PLANAVE S.A.; SERPEN - SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Conforme relatório técnico que faz parte integrante da Ata de Julgamento da primeira fase e na forma discriminada no quadro abaixo. Registre-se: 1) Fica aberto o prazo recursal na forma prevista no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Registre-se: 2) Os envelopes de preços continuam acautelados junto a Comissão de Licitação até abertura dos mesmos. Registre-se: 3) Os documentos de habilitação, bem como íntegra da Ata e relatório técnico, foram acostados ao processo SEI-070002/007194/2022 para consultas via online. Nada mais havendo digno a levar-se a registro, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida, aprovada segue assinada pelos Membros da Comissão de Licitação. Processo nº SEI-070002/007194/2022

PARTICIPANTES	RESULTADO
PLANAVE S.A	HABILITADA
SERPEN - SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA	HABILITADA

Id: 2480725

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 38 DE 24 DE MAIO DE 2023

DIVULGA O VALOR MÉDIO POR HECTARE DA TERRA NUA, CONFORME APTIDÃO DAS TERRAS, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POSIÇÃO EM 01.01.2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-02/0007/001562/2020,

CONSIDERANDO:

- a adequação da metodologia desenvolvida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEAPPA nº 59, de 26.01.2009 e pela Resolução SEAPPA nº 31, de 27 de agosto de 2019, para o Cálculo do Valor da Terra Nua - VTN, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, até o exercício 2019;

- os ajustes e atualizações de valores desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução SEAPPA nº 17, de 07 de julho de 2020; e

- o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar público, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, da Planilha constante do Anexo Único da presente Resolução, correspondente ao Valor Médio por hectare da Terra Nua - VTN, conforme aptidão das terras, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O valor médio, por hectare, da Terra Nua nos municípios do Estado do Rio de Janeiro relativo ao exercício 2022, tem como referência os preços de mercado apurados no do 1º dia de janeiro do ano de 2023.

Parágrafo Único- Considera-se VTN, o valor do imóvel, excluídos os valores relativos as:

- I - construções, instalações e benfeitorias;
- II - culturas permanentes e temporárias;
- III - pastagens cultivadas e melhoradas;
- IV - florestas plantadas.

Art. 3º - O Anexo Único da presente Resolução correspondente ao exercício de 2023, será anualmente substituído, mediante ajustes da metodologia de apuração e levantamentos, visando refletir a real situação das aptidões das terras e seus respectivos valores atualizados.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023

FLÁVIO CAMPOS FERREIRA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ANEXO ÚNICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as informações constantes no Processo administrativo nº SEI-02/0007/001562/2020, torna público o VALOR DA TERRA NUA (VTN), nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista na Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, a saber:

Valor da Terra Nua no Estado do Rio de Janeiro - VTN 2023 - Por Aptidão das terras
Posição em 01.01.2023

MUNICÍPIOS	Cód. IBGE	Rol das Aptidões das Terras					Preservação da Fauna ou Flora
		Lavoura Aptidão BOA	Lavoura Aptidão REGULAR	Lavoura Aptidão RES-TRITA	PASTAGEM PLANTADA	Silvicultura / Pastagem Natural	
1 Angra dos Reis	3300100	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
2 Aperibé	3300159	3.365,00	2.800,00	2.525,00	2.660,00	2.245,00	2.245,00
3 Araruama	3300209	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
4 Areal	3300225	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
5 Armação dos Búzios	3300233	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
6 Arraial do Cabo	3300258	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
7 Barra do Pirai	3300407	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
8 Barra Mansa	3300308	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
9 Belford Roxo	3300456	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
10 Bom Jardim	3300506	5.610,00	4.675,00	4.210,00	4.450,00	3.740,00	3.740,00
11 Bom Jesus do Itabapoana	3300605	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
12 Cabo Frio	3300704	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
13 Cachoeiras de Macacu	3300803	6.720,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
14 Cambuci	3300902	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
15 Campos dos Goytacazes	3301009	7.395,00	6.165,00	5.550,00	5.850,00	4.925,00	4.925,00
16 Cantagalo	3301108	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
17 Carapebus	3300936	6.175,00	5.150,00	4.635,00	4.895,00	4.125,00	4.125,00
18 Cardoso Moreira	3301157	4.215,00	3.510,00	3.165,00	3.345,00	2.820,00	2.820,00
19 Carmo	3301207	3.795,00	3.160,00	2.840,00	3.225,00	2.525,00	2.525,00
20 Casimiro de Abreu	3301306	5.610,00	4.675,00	4.210,00	4.450,00	3.740,00	3.740,00
21 Comendador Levy Gasparian	3300951	2.540,00	2.115,00	1.900,00	2.005,00	1.690,00	1.690,00
22 Conceição de Macabu	3301405	5.610,00	4.675,00	4.210,00	4.450,00	3.740,00	3.740,00
23 Cordeiro	3301504	4.300,00	3.585,00	3.230,00	3.405,00	2.865,00	2.865,00
24 Duas Barras	3301603	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
25 Duque de Caxias	3301702	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
26 Engenheiro Paulo de Frontin	3301801	2.525,00	2.100,00	1.890,00	2.000,00	1.685,00	1.685,00
27 Guapimirim	3301850	6.720,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
28 Iguaba Grande	3301876	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
29 Itaboraí	3301900	6.720,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
30 Itaguaí	3302007	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
31 Italva	3302056	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
32 Itaocara	3302106	3.365,00	2.800,00	2.525,00	2.660,00	2.245,00	2.245,00
33 Itaperuna	3302205	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
34 Itatiaia	3302254	2.525,00	2.100,00	1.890,00	2.000,00	1.685,00	1.685,00
35 Japeri	3302270	4.615,00	3.845,00	3.455,00	3.650,00	3.080,00	3.080,00
36 Laje do Muriaé	3302304	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
37 Macaé	3302403	6.175,00	5.150,00	4.635,00	4.895,00	4.125,00	4.125,00
38 Macuco	3302452	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
39 Magé	3302502	6.720,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
40 Mangaratiba	3302601	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
41 Maricá	3302700	6.180,00	5.150,00	4.635,00	4.895,00	4.125,00	4.125,00
42 Mendes	3302809	2.525,00	2.100,00	1.890,00	2.000,00	1.685,00	1.685,00
43 Mesquita	3302858	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
44 Miguel Pereira	3302908	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
45 Miracema	3303005	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00

